



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 38/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - TJPB.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, com sede na Avenida Jerônimo Câmara, nº 2000, Bairro de Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, 59060-300, neste ato, representado pelo seu Presidente Desembargador AMILCAR MAIA, doravante denominado simplesmente 1º CONVENENTE, e **o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - TJPB**, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ 09.283.185/0001-63, com sede na Praça João Pessoa, s/n, Centro. João Pessoa/PB, CEP 58013-902, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA, doravante denominado 2º CONVENENTE, de acordo com as formalidades constantes do Processo SIGAJUS nº 04101.017004/2023-44, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às Cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação dos CONVENENTES, com vistas ao Desenvolvimento de programas de Cooperação técnica e administrativa, através de ações articuladas e Inter complementares de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos órgãos, no intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem como a CESSÃO RECÍPROCA DE SERVIDOR PÚBLICO integrante do quadro de pessoal dos convenentes, de modo a atender as necessidades da Administração Pública e o desenvolvimento institucional.

1.2. É vedada a cessão de ocupantes, exclusivamente, de cargos de provimento em comissão.

1.3. Os servidores cedidos deverão exercer atribuições nas unidades do Poder Judiciário Estadual, preferencialmente compatíveis com as atividades administrativas desenvolvidas no seu cargo de origem, sob orientação, coordenação, direção e supervisão do (a) Juiz (a) de direito do Foro, pelo período de vigência deste Termo de Cooperação Técnica, caso lotado no 1º grau de jurisdição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

- a) após a assinatura deste Termo de Cooperação Técnica, os convenientes em regime de reciprocidade, ceder servidores dos seus quadros de pessoal, que sejam considerados necessários à execução dos serviços de natureza pública de competência do conveniente solicitante;
- b) A cessão do servidor far-se-á mediante solicitação escrita, observados os trâmites do respectivo processo administrativo, atendendo, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração Pública.
- c) o CESSIONÁRIO efetuará a designação da Unidade Judicial na qual o servidor cedido exercerá as suas atividades;
- d) o início do exercício perante a Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da designação;
- e) a carga horária dos servidores cedidos deverá ser compatível com a dos servidores do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pelo CEDENTE;
- f) a frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida ao CEDENTE (Departamento de Recursos Humanos), por meio específico, para registro na ficha funcional de falta injustificada, arquivando-se na Unidade Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;
- g) as ausências, férias, licenças-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência serão comunicadas ao órgão Cedente;
- h) as faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pela autoridade competente, serão imediatamente comunicadas ao CEDENTE, para a adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Este Termo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros, nem implicará ônus financeiro adicional para nenhum dos convenientes, ressalvada, a realização de despesa de interesse e responsabilidade de cada conveniente.

3.2. Caso venha ser verificada necessidade de repasse de recursos entre os convenientes, como forma de conferir efetividade ao termo de cooperação firmado, deverá ser celebrado instrumento específico, observando-se todos os requisitos legais para transferência dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS FINANCEIRO DA CESSÃO

4.1. O pagamento da remuneração e encargos (previdenciários e/ou trabalhistas) dos servidores e/ou empregados públicos cedidos, dado o seu caráter de reciprocidade, será de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão CEDENTE.

4.2. Será facultada ao CESSIONÁRIO a concessão de cargo de provimento em comissão/função gratificada aos servidores, as quais, se concedidas, serão formalmente comunicadas ao CEDENTE, e pagas pelo CESSIONÁRIO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

4.3. Na hipótese de o ônus da remuneração da cessão for de responsabilidade do conveniente cedente, o conveniente cessionário se obriga a remeter até o 10º (décimo) dia de cada mês, as folhas ou registro de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação dos seus vencimentos, a serem efetuados pelo Setor de Pessoal do conveniente cedente.

4.4. Não sendo atendida a exigência prevista no parágrafo anterior, o conveniente cedente sustará o pagamento referente ao mês correspondente, o qual somente será liberado após regularização da situação funcional do servidor mediante justificativa fundamentada.

4.5. O reembolso das despesas realizadas pelo conveniente cedente com o pagamento da remuneração do cargo efetivo ou de vantagens pessoais a servidores requisitados pelo conveniente cessionário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, contemplará somente as parcelas de natureza permanente, inclusive vantagens pessoais, decorrentes do cargo efetivo e respectivos encargos sociais.

4.6. No caso do ônus da remuneração do servidor ou de parcela dela ser de responsabilidade do conveniente cessionário, este deverá implantar a remuneração do servidor em sua folha de pagamento, vedada a acumulação de verba.

4.7. Para implantação dos vencimentos do servidor na forma prevista no parágrafo anterior, o conveniente cedente deverá informar discriminadamente a composição dos vencimentos do servidor, excluídas às parcelas remuneratórias pagas em decorrência do efetivo exercício no órgão de lotação, bem como o regime previdenciário ao qual é filiado.

4.8. O conveniente cedente deverá informar ao conveniente cessionário sempre que ocorrer alteração de vencimento do cargo efetivo do servidor cedido, bem como da elevação de adicionais por tempo de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, e terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São atribuições do conveniente CESSIONÁRIO:

- a) proporcionar treinamento específico aos servidores cedidos, capacitando-os para as funções que irão exercer;
- b) fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com as disposições previstas neste Termo de Cooperação Técnica;
- c) zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista perante ao conveniente CEDENTE;
- d) controlar e informar a frequência dos servidores destinados à efetivação deste termo, nos moldes previstos pela Cláusula Segunda;
- e) estar ciente de que o conveniente CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

f) promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo conveniente CEDENTE;

6.2. São atribuições do conveniente CEDENTE:

a) disponibilizar servidores aptos a realizarem serviços vinculados às atividades do Poder Judiciário;

a.1) quando da cessão dos servidores a serem cedidos para fins de exercício de cargo comissionado de função de confiança, certificar-se de que estes não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau com magistrado ou servidor do Poder Judiciário do Estado;

b) arcar com todas as despesas com remunerações e encargos previdenciários, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos;

c) responsabilizar-se pela apuração de qualquer ato irregular praticado pelo servidor/empregado público cedido, independentemente de dolo ou culpa e encaminhar o expediente para o cedente para fins de análise e decisão;

d) certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do conveniente CESSIONÁRIO, sem exceção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESILIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. Este instrumento poderá ser denunciado mediante notificação escrita:

a) por interesse de qualquer um dos convenientes através comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e,

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

7.2. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão automática do acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o Termo formal ou materialmente inexecutável, qualquer um dos convenientes poderá rescindi-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

8.1. Os Departamentos de Recursos Humanos de cada um dos CONVENIENTES serão as unidades administrativas responsáveis pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste Termo de Cooperação Técnica, a quem competirá manter contato com o conveniente CEDENTE para solução dos problemas detectados.

8.2. Os Departamentos de Recursos Humanos deverão providenciar a publicação e atualização das informações constantes do Anexo VII da Resolução CNJ nº 102, de 15 de dezembro de 2009 no Portal da Transparência do TJRN, observando para que não seja ultrapassado o limite percentual de servidores cedidos, nos termos da Resolução de nº 88/2009-CNJ, de 08 de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Setembro de 2009.

CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

9.1. Em conformidade com a Portaria nº 1.526, de 21 de Dezembro de 2018, a assinatura deste Termo de Cooperação Técnica poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil.

9.2. O presente Termo de Cooperação Técnica terá eficácia sujeita à publicação do seu extrato, no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, nos termos da Portaria nº 474-TJ, de 28 de março de 2023, publicada no DJe do dia 28 de março de 2023, e para os fins do disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS CASOS OMISSOS

10.1. Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste instrumento, a solução caberá às partes, respeitada o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Os CONVENIENTES se obrigam a atuar no presente Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a ser regulamentada pelo TJRN.

11.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito deste Órgão, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

11.3. Caso um dos convenientes seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao outro envolvido no ajuste para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

11.4. Os CONVENIENTES deverão notificar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais por uma das partes, seus representantes ou terceiros autorizados, assim como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da outra parte.

11.5. O CONVENIENTE que der causa será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao outro CONVENIENTE e/ou a terceiros quando diretamente resultantes de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

12.1. O presente Termo de Cooperação Técnica, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das partes, mediante celebração do apropriado Termo Aditivo, devidamente justificado, mantendo-se o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

13.1. Aplicam-se à execução deste a Resolução nº 88/2009-CNJ, a Resolução nº 219/2016-CNJ, bem assim a Lei nº 14.133/2021 e legislação própria, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, assinado também, pelas testemunhas abaixo.

Natal (RN), _____ de _____ de 2023.

Desembargador AMILCAR MAIA

Desembargador Presidente
Tribunal de Justiça da RN

Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA

Desembargador Presidente
Tribunal de Justiça da PB

TESTEMUNHAS:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 38/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - TJPB.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, com sede na Avenida Jerônimo Câmara, nº 2000, Bairro de Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, 59060-300, neste ato, representado pelo seu Presidente Desembargador AMILCAR MAIA, doravante denominado simplesmente 1º CONVENENTE, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - TJPB**, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ 09.283.185/0001-63, com sede na Praça João Pessoa, s/n, Centro. João Pessoa/PB, CEP 58013-902, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA, doravante denominado 2º CONVENENTE, de acordo com as formalidades constantes do Processo SIGAJUS nº 04101.017004/2023-44, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às Cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação dos CONVENENTES, com vistas ao Desenvolvimento de programas de Cooperação técnica e administrativa, através de ações articuladas e Inter complementares de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos órgãos, no intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem como a CESSÃO RECÍPROCA DE SERVIDOR PÚBLICO integrante do quadro de pessoal dos convenentes, de modo a atender as necessidades da Administração Pública e o desenvolvimento institucional.

1.2. É vedada a cessão de ocupantes, exclusivamente, de cargos de provimento em comissão.

1.3. Os servidores cedidos deverão exercer atribuições nas unidades do Poder Judiciário Estadual, preferencialmente compatíveis com as atividades administrativas desenvolvidas no seu cargo de origem, sob orientação, coordenação, direção e supervisão do (a) Juiz (a) de direito do Foro, pelo período de vigência deste Termo de Cooperação Técnica, caso lotado no 1º grau de jurisdição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

- a) após a assinatura deste Termo de Cooperação Técnica, os convenientes em regime de reciprocidade, ceder servidores dos seus quadros de pessoal, que sejam considerados necessários à execução dos serviços de natureza pública de competência do conveniente solicitante;
- b) A cessão do servidor far-se-á mediante solicitação escrita, observados os trâmites do respectivo processo administrativo, atendendo, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração Pública.
- c) o CESSIONÁRIO efetuará a designação da Unidade Judicial na qual o servidor cedido exercerá as suas atividades;
- d) o início do exercício perante a Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da designação;
- e) a carga horária dos servidores cedidos deverá ser compatível com a dos servidores do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pelo CEDENTE;
- f) a frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida ao CEDENTE (Departamento de Recursos Humanos), por meio específico, para registro na ficha funcional de falta injustificada, arquivando-se na Unidade Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;
- g) as ausências, férias, licenças-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência serão comunicadas ao órgão Cedente;
- h) as faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pela autoridade competente, serão imediatamente comunicadas ao CEDENTE, para a adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Este Termo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros, nem implicará ônus financeiro adicional para nenhum dos convenientes, ressalvada, a realização de despesa de interesse e responsabilidade de cada conveniente.

3.2. Caso venha ser verificada necessidade de repasse de recursos entre os convenientes, como forma de conferir efetividade ao termo de cooperação firmado, deverá ser celebrado instrumento específico, observando-se todos os requisitos legais para transferência dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS FINANCEIRO DA CESSÃO

4.1. O pagamento da remuneração e encargos (previdenciários e/ou trabalhistas) dos servidores e/ou empregados públicos cedidos, dado o seu caráter de reciprocidade, será de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão CEDENTE.

4.2. Será facultada ao CESSIONÁRIO a concessão de cargo de provimento em comissão/função gratificada aos servidores, as quais, se concedidas, serão formalmente comunicadas ao CEDENTE, e pagas pelo CESSIONÁRIO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

4.3. Na hipótese de o ônus da remuneração da cessão for de responsabilidade do conveniente cedente, o conveniente cessionário se obriga a remeter até o 10º (décimo) dia de cada mês, as folhas ou registro de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação dos seus vencimentos, a serem efetuados pelo Setor de Pessoal do conveniente cedente.

4.4. Não sendo atendida a exigência prevista no parágrafo anterior, o conveniente cedente sustará o pagamento referente ao mês correspondente, o qual somente será liberado após regularização da situação funcional do servidor mediante justificativa fundamentada.

4.5. O reembolso das despesas realizadas pelo conveniente cedente com o pagamento da remuneração do cargo efetivo ou de vantagens pessoais a servidores requisitados pelo conveniente cessionário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, contemplará somente as parcelas de natureza permanente, inclusive vantagens pessoais, decorrentes do cargo efetivo e respectivos encargos sociais.

4.6. No caso do ônus da remuneração do servidor ou de parcela dela ser de responsabilidade do conveniente cessionário, este deverá implantar a remuneração do servidor em sua folha de pagamento, vedada a acumulação de verba.

4.7. Para implantação dos vencimentos do servidor na forma prevista no parágrafo anterior, o conveniente cedente deverá informar discriminadamente a composição dos vencimentos do servidor, excluídas às parcelas remuneratórias pagas em decorrência do efetivo exercício no órgão de lotação, bem como o regime previdenciário ao qual é filiado.

4.8. O conveniente cedente deverá informar ao conveniente cessionário sempre que ocorrer alteração de vencimento do cargo efetivo do servidor cedido, bem como da elevação de adicionais por tempo de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, e terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São atribuições do conveniente CESSIONÁRIO:

- a) proporcionar treinamento específico aos servidores cedidos, capacitando-os para as funções que irão exercer;
- b) fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com as disposições previstas neste Termo de Cooperação Técnica;
- c) zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista perante ao conveniente CEDENTE;
- d) controlar e informar a frequência dos servidores destinados à efetivação deste termo, nos moldes previstos pela Cláusula Segunda;
- e) estar ciente de que o conveniente CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

f) promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo conveniente CEDENTE;

6.2. São atribuições do conveniente CEDENTE:

a) disponibilizar servidores aptos a realizarem serviços vinculados às atividades do Poder Judiciário;

a.1) quando da cessão dos servidores a serem cedidos para fins de exercício de cargo comissionado de função de confiança, certificar-se de que estes não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau com magistrado ou servidor do Poder Judiciário do Estado;

b) arcar com todas as despesas com remunerações e encargos previdenciários, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos;

c) responsabilizar-se pela apuração de qualquer ato irregular praticado pelo servidor/empregado público cedido, independentemente de dolo ou culpa e encaminhar o expediente para o cedente para fins de análise e decisão;

d) certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do conveniente CESSIONÁRIO, sem exceção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESILIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. Este instrumento poderá ser denunciado mediante notificação escrita:

a) por interesse de qualquer um dos convenientes através comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e,

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

7.2. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão automática do acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o Termo formal ou materialmente inexecutável, qualquer um dos convenientes poderá rescindi-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

8.1. Os Departamentos de Recursos Humanos de cada um dos CONVENIENTES serão as unidades administrativas responsáveis pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste Termo de Cooperação Técnica, a quem competirá manter contato com o conveniente CEDENTE para solução dos problemas detectados.

8.2. Os Departamentos de Recursos Humanos deverão providenciar a publicação e atualização das informações constantes do Anexo VII da Resolução CNJ nº 102, de 15 de dezembro de 2009 no Portal da Transparência do TJRN, observando para que não seja ultrapassado o limite percentual de servidores cedidos, nos termos da Resolução de nº 88/2009-CNJ, de 08 de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Setembro de 2009.

CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

9.1. Em conformidade com a Portaria nº 1.526, de 21 de Dezembro de 2018, a assinatura deste Termo de Cooperação Técnica poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil.

9.2. O presente Termo de Cooperação Técnica terá eficácia sujeita à publicação do seu extrato, no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, nos termos da Portaria nº 474-TJ, de 28 de março de 2023, publicada no DJe do dia 28 de março de 2023, e para os fins do disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS CASOS OMISSOS

10.1. Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste instrumento, a solução caberá às partes, respeitada o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Os CONVENIENTES se obrigam a atuar no presente Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a ser regulamentada pelo TJRN.

11.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito deste Órgão, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

11.3. Caso um dos convenientes seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao outro envolvido no ajuste para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

11.4. Os CONVENIENTES deverão notificar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais por uma das partes, seus representantes ou terceiros autorizados, assim como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da outra parte.

11.5. O CONVENIENTE que der causa será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao outro CONVENIENTE e/ou a terceiros quando diretamente resultantes de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

12.1. O presente Termo de Cooperação Técnica, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das partes, mediante celebração do apropriado Termo Aditivo, devidamente justificado, mantendo-se o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

13.1. Aplicam-se à execução deste a Resolução nº 88/2009-CNJ, a Resolução nº 219/2016-CNJ, bem assim a Lei nº 14.133/2021 e legislação própria, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, assinado também, pelas testemunhas abaixo.

Natal (RN), 20 de novembro de 2023.

Desembargador AMILCAR MAIA

Desembargador Presidente
Tribunal de Justiça da RN

Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA

Desembargador Presidente
Tribunal de Justiça da PB

TESTEMUNHAS:

Debara Dantas P. Espino

André Manoel

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 38/2023 -TJRN

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Extrato do Termo de Cooperação Técnica nº 38/2023 -TJRN

PROCESSO SIGAJUS Nº 04101.017004/2023-4; PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN (CNPJ nº 08.546.459/0001-05) e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - TJPB(CNPJ nº 09.283.185/0001-63); OBJETO: a cooperação dos PARTÍCIPES, com vistas ao Desenvolvimento de programas de Cooperação técnica e administrativa, através de ações articuladas e Inter complementares de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos órgãos, no intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem como a CESSÃO RECÍPROCA DE SERVIDOR PÚBLICO; DOS RECURSOS FINANCEIROS: não envolverá transferência de recursos financeiros, nem implicará ônus financeiro adicional para nenhum dos partícipes, ressalvada, a realização de despesa de interesse e responsabilidade de cada partícipe; DA FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 88/2009-CNJ, a Resolução nº 219/2016-CNJ, bem assim a Lei nº 14.133/2021 e legislação própria, no que couber; DA VIGÊNCIA: entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, e terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei; DATA DA ASSINATURA: 20/11/20223; SIGNATÁRIOS: Desembargador Amilcar Maia, pelo TJRN; Desembargador João Benedito da Silva, pelo TJPB; TESTEMUNHAS: Débora Danielli Queiroz Espínola e Cláudia Maciel.

Natal/RN, 20 de novembro de 2023.

Patricia Lima Correia

Analista Judiciário

Mat.:165237-0



cumulativamente, pelo expediente da Comarca de Remígio. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 22 de novembro de 2023. Desembargador **JOÃO BENEDITO DA SILVA - Presidente**

PORTARIA GAPRES Nº 1.666/2023 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo da compensação de plantão Judiciário da Excelentíssima Senhora **LUCIANA RODRIGUES LIMA**, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o constante do Processo Administrativo nº 2023.171.270. RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora **ANDREIA SILVA MATOS**, Juíza de Direito da 1ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana, para, nos dias 18 e 19.12.2023, responder, cumulativamente, pelo expediente da 3ª Vara Mista da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 22 de novembro de 2023. Desembargador **JOÃO BENEDITO DA SILVA - Presidente**

PORTARIA GAPRES Nº 1.667/2023 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando o gozo de compensação de plantão judiciário do Excelentíssimo Senhor **JOÃO LUCAS SOUTO GIL MESSIAS**, Juiz de Direito do 2º Juizado Auxiliar Misto – 3ª Circunscrição, respondendo pelos expedientes da 2ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga e 2º Juizado Especial Misto da Comarca de Patos, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016, conforme o deferimento do Processo Administrativo nº 2023.170.978. RESOLVE: A Art. 1º Designar as magistradas a seguir relacionadas, para, responderem, cumulativamente, pelos expedientes das unidades judiciárias abaixo discriminadas. **COMARCA / UNIDADE / MAGISTRADAS / PERÍODO: ITAPORANGA - 2ª VARA MISTA - ANNA MARIA DO SOCORRO HILÁRIO LACERDA** (Juíza de Direito Titular da 6ª Vara Mista da Comarca de Patos) - 27 a 29.11.2023; **PATOS - 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO - ISABELLA JOSEANNE ASSUNÇÃO LOPES ANDRADE DE SOUSA** (Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Mista da Comarca de Patos) - 27 a 29.11.2023. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 22 de novembro de 2023. Desembargador **JOÃO BENEDITO DA SILVA - Presidente**

PORTARIA GAPRES Nº 1.665/2023 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando o gozo da compensação de plantão Judiciário da Excelentíssima Senhora **JULIANA DANTAS DE ALMEIDA BORGES** Juíza de Direito Titular da Comarca de Remígio, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016, conforme o deferimento do Processo Administrativo nº 2023.172.609. RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor **ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Picuí, para, nos dias 23 e 24.11.2023, responder, cumulativamente, pelo expediente da Comarca de Remígio. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 22 de novembro de 2023. Desembargador **JOÃO BENEDITO DA SILVA - Presidente**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 04 AO CONTRATO Nº 061/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019174120 PARTES: TJPB x CLARO S.A OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência e acrescer cláusulas resolutive e de retenção de IR, mantidas as demais exigências contratuais. INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato TJPB nº 061/2019. INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente aditivo correrão através da funcional programática: Unidade Orçamentária 05.901; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046 – Projeto/Atividade – 4885/4886 – Encargos com Água, Energia e Telefone – 1º e 2º Graus; Natureza da Despesa – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 76000. (Reservas Orçamentárias nº 636 e 637/2023). FUNDAMENTAÇÃO: Art.57, II da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Cláusula Quinta do Contrato TJPB nº 061/2019. João Pessoa, 21 de Novembro de 2023, datado e assinado eletronicamente. DESEMBARGADOR JOÃO BENEDITO DA SILVA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 038/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023066165 CONVENIENTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA E JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. INSTRUMENTO: Termo de Cooperação nº 038/2023. OBJETO: a cooperação dos PARTICIPES, com vistas ao Desenvolvimento de programas de Cooperação técnica e administrativa, através de ações articuladas e Inter complementares de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos órgãos, no intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem como a cessão recíproca de servidor público integrante do quadro de pessoal dos convenientes, de modo a atender as necessidades da Administração Pública e o desenvolvimento institucional; DA FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 88/2009-CNJ, a Resolução nº 219/2016-CNJ, bem assim a Lei nº 14.133/2021 e legislação própria, no que couber; João Pessoa, 20 de novembro de 2023. DESEMBARGADOR JOÃO BENEDITO DA SILVA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2023172748 - Pedido de Providências - Renato Levi Dantas Jales; 2023171340 - Licença Paternidade - Renato Levi Dantas Jales; 2023168482 - Folga de Plantão - Magistrado - Kalina de Oliveira Lima Marques; 2023172609 - Folga de Plantão - Magistrado - Juliana Dantas Almeida; 2023170978 - Folga de Plantão - Magistrado - João Lucas Souto Gil Messias; 2023171270 - Folga de Plantão - Magistrado - Luciana Rodrigues Lima; 2023164220 - Erica Tatiana Soares Amaral Freitas; 2023164287 - Diretoria Administrativa / Tribunal de Justiça; 2023157042 - Nomeação

- José Jackson Guimarães; 2023158914 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Clara de Faria Queiroz; 2023171173 - Indicação de Substituto - José Herbert Luna Lisboa; 2022016419 - Geraldo Emílio Porto

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos de TELETRABALHO: 2023062733; 2023147383; 2023010858; 2023127749; 2023154534; 2023142952; 2023157243; 2023147836; 2023133136; 2023146077; 2023050082; 2023048723; 2023121211; 2023139334; 2023061177; 2023045917; 2023037860; 2023029051; 2023114849; 2023023581; 2023053520; 2023031496; 2023080896; 2023127087; 2023122621

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU PARCIALMENTE os seguintes processos de TELETRABALHO: 2023045056; 2023030241; 2023147471; 2023147527; 2023139375; 2023128707; 2023029596; 2023095310; 2023104540; 2023130710; 2023034058; 2023064268; 2023024324; 2023024316; 2023130656; 2023030516

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: " Vistos... Diante da urgência, considerando a juntada pela Diretoria Especial do quadro de convocações de magistrado do 1º Grau (págs. 11/12) para substituírem neste Tribunal e diante das razões expostas, sendo competência do Órgão Plenário convocar magistrado(a) para substituir Desembargador(a) com afastamento superior a 30 (trinta) dias, e considerando a urgência do caso em epígrafe, DESIGNO, ad referendum do Pleno, pelo critério de antiguidade, o magistrado ROMERO CARNEIRO FEITOSA, Juiz da Vara de Feitos Especiais da Comarca da Capital, para substituir o i. Desembargador requerente, no Egrégio Tribunal Pleno, na 2ª Sessão Especializada Cível e na 4ª Câmara Especializada Cível, durante o período da licença para tratamento da saúde (32 dias) deste o dia 21 de novembro de 2023. Publique-se." No PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2023172439 - Pedido de Providências - Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira



ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU

COMUNICADO - O Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:

GRUPO – 1 – JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÁ, CONDE, ITABAIANA E PEDRAS DE FOGO.
NOVEMBRO

Dias	Comarca/Vara	PLANTÃO CIVEL	PLANTÃO CRIMINAL	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
27.11.2023	7ª VARA CÍVEL	(83) 99144-6595	4ª VARA CRIMINAL	DA CAPITAL	(83) 99143-2913

GRUPO – 2 – CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUÍ, SERRA BRANCA, REMÍGIO, LODEMIA E SUMÉ.
NOVEMBRO

Dias	Comarca/Vara	PLANTÃO CIVEL	PLANTÃO CRIMINAL	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
27.11.2023	TURMA RECURSAL DE CAMPINA GRANDE – JUIZ 03	(83) 99144-9561	VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE C. GRANDE		(83) 99145-6141

GRUPO – 3 – GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, SAPÉ, RIO TINTO e SOLÂNEA.
NOVEMBRO

Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
27.11.2023	1ª VARA MISTA DE GUARABIRA	(83) 99105-4170

GRUPO – 4 – PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPERÓIA e TEIXEIRA.
NOVEMBRO

Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
27.11.2023	1ª VARA MISTA DE PATOS	(83) 99145-0132

GRUPO – 5 – SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE.
NOVEMBRO

Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
27.11.2023	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	(83) 99144-7251

Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de novembro de 2023. **Maria dos Remédios Gonçalves dos Santos** - Gerente de Primeiro Grau.



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 24 de novembro de 2023, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR		
24/11	JOÃO BATISTA VASCONCELOS		
	SERVIDORES		
	GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1548	GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA) 3208-6036
24/11	Braucia M. de Lima e Adriano Alves Lopes	Daniela Maria Cavalcanti Costa e Edgleide Avelina Dionisio Coutinho	

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de novembro de 2023. **ROBSON DE LIMA CANANÉIA** - Diretor Especial.

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Gerência Judiciária – 3216-1536; Diretoria Jurídica – 3216-1548



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente: Walquíria Maria da Silva

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”

Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB

Contato: (83) 99145-1002 (watsapp) • (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apoio)

site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br